



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 60/2020 - GAB

Pitanga, 19 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora  
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, que dispõe sobre a autorização para a realização de ações emergenciais de Pitanga, em virtude da Pandemia de COVID-19, no exercício de 2020, para tramitação em regime de urgência nesta Casa de Leis.

Justifica-se Tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de legislação específica para tratamento dessa Pandemia de COVID-19.

Por fim solícito de Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

Justifica-se a convocação de extraordinária dessa Casa de Leis, tendo como principal objetivo fornecer ao Poder Público mecanismos de mitigação aos efeitos da iminente pandemia de COVID-19, em resumo, visa-se pela presente proposta a instrumentalização de mecanismos que reduzam os impactos administrativos, econômicos e sociais decorrentes das restrições sanitárias.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Pitanga   |                      |
| Departamento de Administração |                      |
| Protocolo Nº                  | 206/2020             |
| Data                          | 20/03/2020           |
| às                            | 09 horas 49 minutos. |
|                               |                      |
| Servidor                      |                      |



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga  
Departamento de Administração  
Protocolo Nº 206/2020  
Data 20 / 03 / 2020  
às 09 horas 49 minutos.  
  
Servidor

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020



Dispõe sobre a autorização para a realização de ações emergenciais de Pitanga, em virtude da Pandemia de COVID-19, no exercício de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em virtude da situação da pandemia de COVID-19, autorizado a realizar as seguintes ações emergenciais:

- I – Antecipação do abono do 13º salário devido aos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social e servidores vinculados ao Município de Pitanga;
- II – Concessão de moratória dos tributos municipais;
- III – Prorrogação de prazo para exigência da Prova de Vida devida ao RPPS;
- IV – Suspensão de exigências para Expedição de Alvarás de Funcionamento;
- V – Prorrogação do prazo de vigência de programa de Recuperação Fiscal – REFIS –;

Art. 2º A medida de que trata o inciso I, do Art. 1º, se dará da seguinte forma:

- I - a primeira parcela corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor do abono anual, salário ou remuneração correspondente ao mês de março e será paga juntamente com os benefícios, salários ou remunerações correspondentes; e
- II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 3º O Poder executivo Municipal fica autorizado a conceder Moratória dos Tributos Municipais com parcelas vincendas nos meses de Março, Abril e Maio de 2020, constituídos os créditos ou não até a presente data, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o inciso III do Art. 1º desta Lei, autorizado a interromper, por até 120 (cento e vinte) dias rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por esta Municipalidade ou por seu Regime Próprio de Previdência Social, em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação, ficando desde já suspensas as seguintes medidas:

- I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;
- II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;
- III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;





# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;

V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

VI - o envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; e

VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

§ 1º As interrupções previstas neste artigo ocorrerão a partir da competência 03/2020, ocasião em que ficarão interrompidos igualmente os atos decorrentes deste bloqueio, como a suspensão e a cessação por falta de realização de comprovação de vida.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de emergência está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as exigências para expedição de Alvará de Funcionamento de que trata a LC nº 08/2009 e LC nº 07/2007.

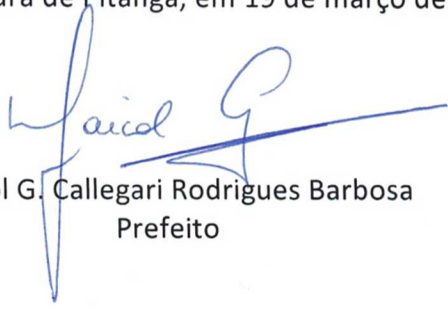
Art. 6º Fica desde a data da publicação desta Lei, prorrogado o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – estabelecido pela Lei nº 2285/2019, pelo prazo de 60 dias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as autorizações de que trata a presente Lei.

Art. 8º Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a promover medidas de caráter emergencial que demande autorização legislativa em sentido formal, devendo submeter a homologação do Legislativo no prazo improrrogável de 7 dias da expedição do ato, sob pena de reconhecimento de nulidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 19 de março de 2020.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 3

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Insta esclarecer que o presente Projeto de Lei Complementar nº 3/2020, tem por intento fornecer ao Poder Público mecanismos de mitigação aos efeitos da iminente pandemia de COVID-19, em resumo, visa-se pela presente proposta a instrumentalização de mecanismos que reduzam os impactos administrativos, econômicos e sociais decorrentes das restrições sanitárias.

Tem-se na antecipação do 13º salário, ferramenta comumente usada pelo governo federal em tempos de crise, que mostrou naqueles casos tem cumprido sua finalidade de ser reforço financeiro para às famílias beneficiadas.

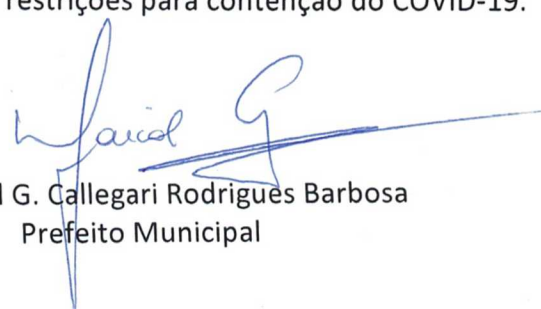
Quanto à moratória, temos sua previsão no Art. 152 s/s do Código Tributário Nacional, qual possibilita ao Poder Público a dilação dos prazos de vencimentos de tributos e por consequência não incidência dos respectivos encargos pecuniários, quando da identificação de situação de relevante interesse coletivo. Ademais, nota-se que trata-se de Moratória concedida em caráter geral, tendo a presente redação atendido a todos os requisitos necessários.

No que toca a prorrogação da prova de vida para renovação dos benefícios vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, destacamos que também é ferramenta que já fora utilizada em outras oportunidades pela União, tendo inclusive o presente projeto emprestado os termos daquelas normativas.

Ao que tange a suspensão das exigências de alvará de funcionamento é de se notar que às diligências empregadas na regularização das empresas demandariam desnecessária exposição dos munícipes a situações de potencial contaminação, em tempos que medida que se impõe é a reclusão.

Oportuno ainda esclarecer que a prorrogação do período de vigência do REFIS, visa estabelecer fôlego para os contribuintes, bem como, para o Poder Público, visto que estamos em situação de início de restrições para contenção do COVID-19.

É a Justificativa.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal